



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI N° 7.776, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóveis de propriedade do Município para a Associação Corinthians Esporte Clube - ACEC.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a Associação Corinthians Esporte Clube - ACEC, entidade sem fins econômicos, situada na Rua Viriato Correa, nº 1090, no Bairro São José, Divinópolis-MG, CNPJ nº 20.914.990/0001-80; com encargos, de conformidade com a Lei nº 3.687, de 18 de novembro de 1994, e posteriores alterações, que dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Divinópolis e dá outras providências; os imóveis, de propriedade do Município, constituídos, pelo lote de terreno de nº 166, com área de 330,00 m² (trezentos e trinta metros quadrados) e os lotes de nº 178 e 190, com área de 427,00 m² (quatrocentos e vinte sete metros quadrados), cada um; todos da quadra nº 053, zona nº 12, situados na Rua Viriato Correa, no Bairro São José, nesta cidade, conforme matrículas de nºs 82.190, 82.188, 82.189, respectivamente, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º A doação se fará com encargos, dispensada a licitação nos termos do § 4º do artigo 17, da Lei 8.666/93, c/c alínea “a” do inciso I do artigo 16 da Lei Orgânica; devendo a entidade, enquanto existir, manter, de forma gratuita, a integração comunitária de crianças, jovens, adultos e idosos por meio da prática esportiva de lazer e conscientização de seus deveres.

§ 1º Os imóveis poderão ser utilizados para a regularização da área já ocupada, para ampliação do campo esportivo da Associação Corinthians Esporte Clube - ACEC, no Bairro São José, desde que utilizado para os fins mencionados no caput deste artigo.

§ 2º A donatária terá um prazo de 04 (quatro) anos, contados da escritura do imóvel, para término da construção, podendo ser prorrogado apenas por uma vez, mediante nova autorização Legislativa.

§ 3º Para postular a prorrogação do prazo previsto na alínea anterior, a donatária deverá obrigatoriamente ter iniciado a construção, bem como apresentar justificativa fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§ 4º Não ocorrendo os devidos procedimentos previstos nas alíneas anteriores, o imóvel objeto retrocederá automaticamente para o patrimônio do Município.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária avaliou os imóveis objetos da presente doação constituídos pelo lote de nº 166, no valor de R\$115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais), e os lotes de nº 178 e 190, no valor de R\$149.450,00, (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), cada um.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente transferência ficarão a cargo da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de dezembro de 2013.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

WILLIAN DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador – Geral do Município

*Projeto de Lei nº EM-078/2013
Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS no dia
30/12/2013. Edição 1149*